**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS**

**EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**DECISÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012**

Processo nº: 23036.002110/2009-41

Interessado(a): CPAD - Comissão de processo administrativo disciplinar.

Assunto: Julgamento do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria INEP nº 155, de 10 de julho de 2009, retificada em 14 de agosto de 2009, designada pela Portaria nº 050, de 18 de fevereiro de 2010, prorrogada pela Portaria nº 122, de 23 de abril de 2010, reconduzida pela Portaria nº 184, de 25 de junho de 2010, prorrogada pela Portaria nº 298, de 27 de agosto de 2010.

DECISÃO:

Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no PARECER Nº 150/2012/CGEPD/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 15 de Fevereiro de 2010, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação e nos PARECERES nº 216/PGF/PF/INEP/2010/RMP, de 4 de novembro de 2012 e PARECER Nº 295/2012/PFEINEP/PGF/AGU, de 22 de novembro de 2012, ambos da Procuradoria Jurídica junto ao INEP, os citados Pareceres apontando para o arquivamento do processo, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ratifico o entendimento exposto no relatório final da comissão de inquérito e determino o arquivamento do processo quanto a:

a) Possíveis irregularidades indicadas no item 1.1.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 224762 (1ª e 2ª Partes) - Execução financeira de apenas 28.98% do orçamento aprovado para o Projeto BRA/04/049 no exercício de 2008.

b) Constatação nº 1 da Nota de Auditoria nº 224762/01 da Controladoria-Geral da União - Servidor ocupante de cargo DAS no INEP estar exercendo prestação de serviço com características de emprego em contratada do próprio INEP

**LUIZ CLÁUDIO COSTA**

**Presidente do Instituto**

***(Publicação no DOU n.º 231, de 30.11.2012, Seção 1, página 26)***